



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 620/97, DE 06 DE JUNHO DE 1997.

“Assegura passe livre aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, nos transportes coletivos da cidade de Cruz das Almas”.

O Prefeito do Município de Cruz das Almas - Estado Federado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o passe livre, nos transportes coletivos urbanos da Cidade de Cruz das Almas, a todas as pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

Parágrafo Único - O passe livre permitirá aos beneficiados por esta Lei, o acesso e viagem nos transportes coletivos urbanos, a qualquer dia e hora bastando para tanto apresentar Carteira de Identidade ou documento criado pela Prefeitura Municipal de Cruz das Almas.

Art. 2º - No cálculo para a fixação do valor das tarifas do serviço de transporte coletivo do município não serão sob nenhuma hipótese, considerados, os custos adicionais, porventura decorrentes da aplicação desta Lei;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal da Cidade de Cruz das Almas autorizado a regulamentar a presente Lei;

Parágrafo Único - A regulamentação da presente Lei será publicada 30 (trinta) dias após a sua aprovação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 1997.



Raimundo Jean Cavalcante Silva
Prefeito Municipal